

# **LEI Nº 2.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.531

**Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins  
para o exercício de 2012.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 7.696.067.394,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, instituindo o Orçamento:

- I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 7.696.067.394, na forma detalhada no anexo I desta Lei e assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.616.434.043,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.079.633.351,00;

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.834.675.118</b>	<b>1.924.947.525</b>	<b>6.759.622.643</b>
1.1 Receita Tributária	1.740.995.530	87.594.379	1.828.589.909
1.2 Receitas de Contribuições	-	305.808.162	305.808.162
1.3 Receita Patrimonial	32.169.552	331.957.649	364.127.201
1.4 Receita de Serviços	1.000	5.010.000	5.011.000
1.5 Transferências Correntes	3.023.037.260	1.177.303.221	4.200.340.481
1.6 Outras Receitas Correntes	38.471.776	17.274.114	55.745.890
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>1.474.962.002</b>	<b>1.474.962.002</b>
2.1 Operações de Créditos	-	850.208.000	850.208.000
2.2 Alienação de Bens	-	9.565.783	9.565.783
2.3 Amortização de Empréstimos	-	32.720.000	32.720.000
2.4 Transferências de Capital	-	582.468.219	582.468.219
<b>3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>290.411.370</b>	<b>290.411.370</b>
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	288.011.370	288.011.370
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	2.400.000	2.400.000
<b>4 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>828.928.621</b>	<b>-</b>	<b>828.928.621</b>
4.1 Deduções da Receita	230.710.766	-	230.710.766
4.2 Restituição	506.803	-	506.803
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	597.711.052	-	597.711.052
<b>3 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)</b>	<b>4.005.746.497</b>	<b>3.690.320.897</b>	<b>7.696.067.394</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 7.696.067.394,00, detalhada no anexo II desta Lei, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.615.434.043,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.079.633.351,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

<b>Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES</b>			
Recursos de Todas as Fontes			
			R\$ 1,00
<b>ÓRGÃOS</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos de Outras Fontes</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>223.783.699</b>	<b>7.652.547</b>	<b>231.436.246</b>
1.1 Assembléia Legislativa	143.546.211	-	143.546.211
1.2 Tribunal de Contas	80.237.488	7.337.547	87.575.035
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas			-
1.3.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	315.000	315.000
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>307.196.968</b>	<b>42.479.770</b>	<b>349.676.738</b>
2.1 Tribunal de Justiça	307.196.968	25.381.743	332.578.711
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas			
2.2.1 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	17.098.027	17.098.027
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>116.162.622</b>	<b>1.821.400</b>	<b>117.984.022</b>
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	116.162.622	1.821.400	117.984.022
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas			
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>73.587.765</b>	<b>3.865.000</b>	<b>77.452.765</b>
4.1 Defensoria Pública	73.587.765	3.715.000	77.302.765
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas			
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	150.000	150.000
<b>5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.230.302.852</b>	<b>1.946.475.611</b>	<b>4.176.778.463</b>
5.1 Governadoria			
5.1.1 Gabinete do Governador	12.856.847	-	12.856.847
5.1.2 Casa Civil	2.386.245	-	2.386.245
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	314.519.765	4.962.000	319.481.765
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	3.359.172	-	3.359.172
5.1.5 Secretaria das Relações Institucionais	2.838.932	-	2.838.932
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	44.332.968	-	44.332.968
5.1.7 Casa Militar	9.822.363	-	9.822.363
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	39.016.783	58.700.000	97.716.783
5.2 Secretaria da Comunicação Social	10.939.208	-	10.939.208
5.3 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	19.226.842	31.240.118	50.466.960
5.4 Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	52.274.839	40.000.000	92.274.839
5.5 Secretaria da Ciência e Tecnologia	9.842.429	-	9.842.429
5.6 Secretaria da Administração	56.055.535	-	56.055.535
5.7 Secretaria da Fazenda	201.085.048	17.228.533	218.313.581
5.8 Secretaria da Educação	277.332.868	799.634.399	1.076.967.267
5.9 Secretaria da Segurança Pública	204.088.451	110.120.000	314.208.451
5.10 Secretaria da Agric., da Pec. do Desenvol. Agrário	46.086.315	81.638.422	127.724.737
5.11 Secretaria da Indústria e do Comércio	4.158.132	7.000.000	11.158.132
5.12 Secretaria da Infraestrutura	92.501.729	494.003.045	586.504.774
5.13 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	13.340.969	31.691.670	45.032.639
5.14 Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	26.030.939	1.953.177	27.984.116
5.15 Secretaria da Juventude e dos Esportes	12.937.168	16.880.621	29.817.789
5.16 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	666.419.621	11.839.309	678.258.930
5.17 Programação Especial do Estado (SEPLAM)	72.912.000	-	72.912.000
5.18 Secretaria da Habitação	15.010.304	122.219.000	137.229.304
5.19 Secretaria da Cultura	5.247.901	-	5.247.901
5.20 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	14.288.052	117.365.317	131.653.369
5.21 Secretaria das Oportunidades	1.391.427	-	1.391.427

<b>6.</b>	<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.054.712.591</b>	<b>1.688.026.569</b>	<b>2.742.739.160</b>
6.1	Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	-	865.000	865.000
6.2	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	30.000.000	30.000.000
6.3	Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	478.000	-	478.000
6.4	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	1.257.000	1.257.000
6.5	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	500.000	-	500.000
6.6	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	40.000	40.000
6.7	Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	6.636.397	69.702.922	76.339.319
6.8	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	3.575.384	2.144.000	5.719.384
6.9	Fundo para as Relações de Consumo	-	2.000.000	2.000.000
6.10	Fundo Est. para a Criança, o Adolescente e o Jovem	460.000	-	460.000
6.11	Fundo Estadual sobre Drogas	3.120.000	5.000.000	8.120.000
6.12	Fundo Estadual da Ciência e Tecnologia	8.704.978	9.632.000	18.336.978
6.13	Fundação de Amparo à Pesquisa do TO - FAPT	1.237.250		1.237.250
6.14	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	23.534.729	20.013.314	43.548.043
6.15	Fundação de Radiodifusão Educativa - REDESAT	4.400.000	3.556.000	7.956.000
6.16	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	262.291	762.209.465	762.471.756
6.17	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	127.150.099	127.150.099
6.18	Fundo de Gestão de R. H. e Patrim. - FUNGERP	-	11.140.000	11.140.000
6.19	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	-	2.950.000	2.950.000
6.20	Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio a C. e ao Adolesc.	16.526.449	3.193.743	19.720.192
6.21	Fundo Estadual de Saúde	837.729.316	427.583.954	1.265.313.270
6.22	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	57.155.000	57.155.000
6.23	Agência de Defesa Agropec. do Est. do TO - ADAPEC	47.971.560	9.000.000	56.971.560
6.24	Instituto de Desenv. Rural do Est. do TO - RURALTINS	27.338.677	20.500.000	47.838.677
6.25	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	3.540.072	4.570.076	8.110.148
6.26	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.620.000	4.620.000
6.27	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	3.374.633	4.000.000	7.374.633
6.28	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	55.105.000	55.105.000
6.29	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do TO - IPEM	1.832.151	2.178.000	4.010.151
6.30	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	6.265.292	4.010.000	10.275.292
6.31	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	20.795.049	100.000	20.895.049
6.32	Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	17.263.024	17.263.024
6.33	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	2.500.000	-	2.500.000
6.34	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.787.246	400.000	4.187.246
6.35	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	3.610.000	1.845.937	5.455.937
6.36	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	440.000	850.000	1.290.000
6.37	Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO	10.060.000	-	10.060.000
6.38	Fundo de Apoio à Moradia Pop. Desenvol. Urbano	10.000	7.960.783	7.970.783
6.39	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	7.318.139	20.031.252	27.349.391
6.40	Fundo Cultural	8.704.978	-	8.704.978
<b>TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)</b>		<b>4.005.746.497</b>	<b>3.690.320.897</b>	<b>7.696.067.394</b>

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAM para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *déficit* de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
  - a) da reserva de contingência;
  - b) do excesso de arrecadação;
  - c) da anulação de dotações orçamentárias;
  - d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00	
<b>EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA</b>	<b>ORDINÁRIAS</b>
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	500.000,00
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	500.000,00

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9. Integram esta Lei os seguintes anexos: Anexo I - Quadros Consolidados da Receita Administração Direta e Indireta; Anexo II - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária; Anexo III - Quadros Consolidados da Despesa e Anexo IV - Iniciativas do Plano Plurianual.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado